



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03/2018

Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Pedralva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão anual do subsídio mensal dos vereadores do Município de Pedralva, a partir do mês de janeiro de 2018, no percentual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), correspondente à inflação apurada no ano de 2017 pelo IPCA do IBGE, passando a vigorar no valor de R\$ 1.914,37 (hum mil, novecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, X, da Constituição Federal, nos artigos 55-B e 81, XI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 8º da Lei Municipal nº 1.571/2012, que asseguram a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do Município, no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º. Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Pedralva, a partir do mês de janeiro de 2018, no percentual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA do IBGE desde a última revisão procedida, em janeiro de 2017.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, X, da Constituição Federal, no art. 81, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram a revisão anual das remunerações dos servidores públicos observada a iniciativa de cada Poder.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pedralva.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Pedralva-MG, ____ de ____ de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que os subsídios dos agentes políticos e os vencimentos dos servidores públicos somente podem ser fixados e alterados por lei específica, e também assegura a sua revisão anual, a fim de conservar o seu valor real.

Na mesma direção, e também obedecendo às diretrizes emanadas pelo Tribunal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Contas do Estado, a última lei municipal de fixação de subsídios (Lei nº 1.571/2012) determinou que os mesmos seriam revistos sempre no mês de janeiro de cada ano, sendo corrigidos pelo índice do IPCA apurado no ano anterior.

A mesma regra se aplica aos servidores da Câmara, que fazem jus à revisão anual a fim de recompor as perdas inflacionárias do último ano, sendo que para os servidores de Pedralva a última revisão foi concedida em janeiro de 2017.

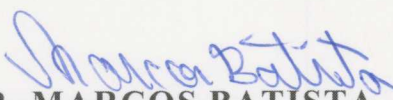
Porém, a aplicação destas correções não é automática, pois a Constituição exige a aprovação de lei específica que a autorize, lei esta que deve, segundo entendimentos recentes do Tribunal de Contas, partir da iniciativa de cada Poder em relação aos respectivos agentes. Assim, é o Poder Legislativo responsável pela iniciativa da lei para revisão anual dos subsídios dos vereadores e dos seus servidores.

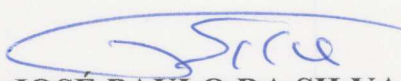
Por isso estamos apresentando este projeto, programado para vigorar a partir do corrente mês de janeiro de 2018, concedendo aos vereadores e aos servidores o reajuste de 2,95%, que corresponde ao IPCA apurado no período de janeiro a dezembro de 2017.

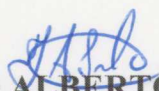
Esclarecemos que os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais estão excluídos deste projeto devido aos princípios da independência dos Poderes e da reserva de iniciativa legislativa, conforme entendimentos do Tribunal de Contas do Estado que foram apontados em anos anteriores pela própria Administração Municipal, quando se defendeu que a propositura do projeto de reajuste dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo é de competência exclusiva do Prefeito.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Pedralva-MG, 31 de janeiro de 2018.


VER. MARCOS BATISTA
Presidente


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Vice-Presidente


VER. JOÃO ALBERTO SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

(Apuração do IPCA)

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2017	JAN	4793,85	0,38	0,86	1,65	0,38	5,35
	FEV	4809,67	0,33	1,01	1,54	0,71	4,76
	MAR	4821,69	0,25	0,96	1,71	0,96	4,57
	ABR	4828,44	0,14	0,72	1,59	1,10	4,08
	MAI	4843,41	0,31	0,70	1,72	1,42	3,60
	JUN	4832,27	-0,23	0,22	1,18	1,18	3,00
	JUL	4843,87	0,24	0,32	1,04	1,43	2,71
	AGO	4853,07	0,19	0,20	0,90	1,62	2,46
	SET	4860,83	0,16	0,59	0,81	1,78	2,54
	OUT	4881,25	0,42	0,77	1,09	2,21	2,70
	NOV	4894,92	0,28	0,86	1,06	2,50	2,80
	DEZ	4916,46	0,44	1,14	1,74	2,95	2,95

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.